



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO**

**PAE nº: 21.500/2022**

**DECISÃO**

---

Trata-se de solicitação de contratação de assinatura anual da solução "Zênite Fácil", com permissão de três chaves de uso simultâneo, que objetiva proporcionar amplo acesso a vasto banco de dados de legislação, jurisprudência e doutrina em matéria de licitações e contratações públicas, fornecendo, assim, importante suporte jurídico às atividades desenvolvidas ordinariamente pela área de assessoramento jurídico, conforme disposto no Projeto Básico da contratação (pp. 20-27).

A teor das informações e documentos que instruem os autos, verifica-se que a assinatura em questão é disponibilizada de forma exclusiva pela empresa que se pretende contratar, pelo que incidente, na espécie, a inviabilidade de competição e, em decorrência, a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

Nesse contexto, RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação para a aquisição de uma assinatura anual da solução "Zênite Fácil" por meio da contratação da empresa ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da referida Lei submeto a presente decisão à ratificação do Sr. Diretor-Geral.

Florianópolis, 18 de julho de 2022.

Geraldo Luiz Savi Junior  
Secretário de Administração e Orçamento